

26Nov2018	G7967	Storage & Logistics Import. E Export.Leire	2.624,00
26Nov2018	G7968	Comercial Discon Ltda - Epp	488,42
26Nov2018	G7969	Vaz Materiais Elétricos Ltda Me	185,00
26Nov2018	G7970	Art Limp Brasil Ltda	218,00
26Nov2018	G7971	Official Web Comercial Ltda.	3.450,00
27Nov2018	G8222	Comercial Discon Ltda - Epp	784,00
27Nov2018	G8330	Diarias/Aj.de Custo	215,88
27Nov2018	G8331	Diarias/Aj.de Custo	1.079,40
28Nov2018	G8528	Ind. Com. Laticínios Lutecia Lt	900,00
28Nov2018	G8529	Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda	510,00
28Nov2018	G8530	Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda	510,00
29Nov2018	G9012	Industria de Alimentos 5 Estrelas Eireli	444,00
29Nov2018	G9570	Thiago Marques 36291014882	1.828,00
29Nov2018	G9571	Thiago Marques 36291014882	1.828,00
29Nov2018	G9572	Ind. Com. Laticínios Lutecia Lt	900,00
29Nov2018	G9906	Amigão Comércio Atacad. De Alimentos Ltda	4.040,00
29Nov2018	G9907	Ind. Com. Laticínios Lutecia Lt	2.700,00
29Nov2018	H0942	Ind. Com. Laticínios Lutecia Lt	900,00
29Nov2018	H0943	Ind. Com. Laticínios Lutecia Lt	900,00
29Nov2018	H0944	Bh Foods Comércio e Indústria Ltda - Epp	16.100,00
29Nov2018	H0945	Colina Transporte e Comércio de Cereais E	21.031,16
29Nov2018	H0946	Colina Transporte e Comércio de Cereais E	408,75
29Nov2018	H0947	Kenia Kazue Akutagawa -Tupa Me	984,00
29Nov2018	H0948	Comercial Hortifruti. Francisco Dona Ltda	310,00
29Nov2018	H0949	Colina Transporte e Comércio de Cereais E	11.160,00
29Nov2018	H0950	Jaguara Alimentos Ltda. - Epp	17.500,00
29Nov2018	H0951	Ind. Com. Laticínios Lutecia Lt	2.700,00
29Nov2018	H0952	Ind. Com. Laticínios Lutecia Lt	900,00
29Nov2018	H0953	Ind. Com. Laticínios Lutecia Lt	900,00
29Nov2018	H0954	Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda	510,00
30Nov2018	H1721	Cooperativa Agrícola de Paraguaçu Paulista	1.110,80
30Nov2018	H1722	Cooperativa Agrícola de Paraguaçu Paulista	825,45
30Nov2018	H1723	Cooperativa Agrícola de Paraguaçu Paulista	395,05
30Nov2018	H1724	Cooperativa Agrícola de Paraguaçu Paulista	377,20
30Nov2018	H1725	Cooperativa Agrícola de Paraguaçu Paulista	709,50
30Nov2018	H1726	Cooperativa Agrícola de Paraguaçu Paulista	733,50
30Nov2018	H1727	Link Card Adm de Benefícios Eireli Me	810,41
30Nov2018	H1728	Link Card Adm de Benefícios Eireli Me	2.432,84
30Nov2018	H1729	Empresa de Transportes Andorinha S.a.	990,52
30Nov2018	H2131	Ecoforest Ind e com de Plásticos Ltda Me	1.572,00
30Nov2018	H2132	Junior Bambabê Do Nascimento	1.585,50
30Nov2018	H2438	Ind. Com. Laticínios Lutecia Lt	900,00
30Nov2018	H2439	Algani Fatima de Oliveira Braz-Me	2.560,00
30Nov2018	H2440	Comercial Hortifruti. Francisco Dona Ltda	310,00
30Nov2018	H2441	Amigão Comércio Atacad. De Alimentos Ltda	4.096,00
30Nov2018	H2725	Ind. Com. Laticínios Lutecia Lt	900,00
30Nov2018	H2726	Bh Foods Comércio e Indústria Ltda - Epp	16.100,00
30Nov2018	H2727	Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda	3.615,00
30Nov2018	H2728	Kenia Kazue Akutagawa -Tupa Me	984,00
30Nov2018	H3025	Ind. Com. Laticínios Lutecia Lt	900,00
30Nov2018	H3026	Ind. Com. Laticínios Lutecia Lt	3.600,00

PENITENCIÁRIA DE JUNQUEIRÓPOLIS

Despachos do Diretor, de 3-12-2018

Determinando:

a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 30-11-2018, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003 (Comunicado de Evento 707/2018) - PAP – 277/2018. (277/2018)

a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 30-11-2018, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003 (Comunicado de Evento 708/2018) - PAP – 278/2018. (278/2018)

a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 30-11-2018, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003 (Comunicado de Evento 709/2018) - PAP – 279/2018. (279/2018)

PENITENCIÁRIA NESTOR CANOA - MIRANDÓPOLIS I

Despacho do Diretor, de 30-11-2018

Determinando a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 29-11-2018, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003 (Comunicado de Evento 1038/2018 e PAP 61/2018). (61)

PENITENCIÁRIA OZIAS LÚCIO DOS SANTOS DE PACAEMBU

Despacho do Diretor, de 3-12-2018

Determinando a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos em 30-11-2018, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261 de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003 (Comunicado de Evento 559/2018). (114)

PENITENCIÁRIA DE FLORÍNEA

CENTRO ADMINISTRATIVO

Núcleo de Finanças e Suprimentos

Comunicado

Dando cumprimento ao que dispõe a Portaria CAM 5/83, de 29.06.83 da Coordenadoria de Administração de Materiais, que trata da Aquisição de Gêneros Alimentícios, comunicamos as firmas abaixo relacionadas que se acha à disposição no Núcleo de Finanças e Suprimentos da Penitenciária de Florínea a seguinte Nota de Empenho:

Processo 134/2018 – Pregão 016/2018 - Gêneros Alimentícios Hortifruti/granjeiros
2018NE00663 – Comercial Hortifruti/granjeiros Francisco Doná Ltda - EPP – R\$ 9.020,00.

PENITENCIÁRIA DE IRAPURU

Despacho do Diretor, de 28-11-2018

Determinando a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 09-11-2018, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003 (Comunicado de Evento 619/2018). (754/2018)

Fazenda

GABINETE DO SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

Comunicado DOF 014 /2018

Em obediência ao artigo 5º da Lei 8.666/93, justificamos e indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que deverão ser providenciados de imediato, pelo fato de envolver despesas inadiváveis e imprescindíveis de adiantamento, custeio e utilidade pública. Tais pagamentos, considerada a excepcionalidade de cada caso, estão sendo autorizados independentes da ordem cronológica de sua inscrição no SIAFEM.

UG	Nº PD	VALOR
200143	2018PD01206	121.049,44
200143	2018PD01221	117.993,15
200143	2018PD01231	173.500,00
200143	2018PD01238	28.249,95
200143	2018PD01241	71.526,55
	TOTAL GERAL	512.319,09

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Portaria CAF-G 00024, de 03-12-2018

O Coordenador da Coordenadoria da Administração Financeira Resolve:

Art. 1º - Os vencimentos, salários e proventos dos servidores ativos e inativos do Poder Executivo, referente ao mês de NOVEMBRO/2018 cujo processamento está afeto ao Departamento de Despesa de Pessoal do Estado - DDPE estarão disponíveis na rede bancária obedecendo a seguinte escala:

Dia 06-12-2018 - Celetistas;
Dia 07-12-2018 - Órgãos subordinados ao Gabinete do Governador, Secretarias de Estado e Pensões Especiais.

Art. 2º - O Departamento de Finanças do Estado - DFE transferirá os recursos financeiros aos Órgãos do Poder Executivo, incluídas a Administração Direta, Administração Indireta e Empresas, no dia útil imediatamente anterior ao disposto no artigo 1º, em conformidade com o disposto no artigo 3º da Portaria CAF-G 00027, de 02-10-2017.

Art. 3º - Os créditos às entidades consignatárias, no âmbito do Poder Executivo e Autarquias, serão efetuados no dia 07-12-2018.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DELEGACIAS REGIONAIS TRIBUTÁRIAS

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL I

Comunicados

Processo SF 1000371-1084107/2017

Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso III - inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição, do artigo 30, do Decreto 45.490/00 (RICMS), devidamente apurada mediante regular Procedimento Administrativo, nos termos das manifestações do AFR autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe, e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DRTC-I-Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso II da Portaria CAT-95/2006, alterado pela Portaria CAT-63/2016, acolhe a proposta formulada e DETERMINA o enquadramento na situação cadastral NULA, com efeitos a partir de 21-08-2017 do contribuinte abaixo identificado:

TROIA COMERCIAL LTDA - ME

IE 118.429.357.111 - CNPJ: 28.461.844/0001-59

Endereço: Rua S Miguel do Guama, 206- Bairro: Vila Alzira - São Paulo - SP - CEP: 03.908-030

Com fundamento no artigo 18, §1º, da Portaria CAT-95/2006, são considerados inidôneos todos os documentos fiscais de emissão atribuída à pessoa jurídica TROIA COMERCIAL LTDA - ME a partir de 21-08-2017.

Desta decisão caberá recurso ao Diretor Executivo da Administração Tributária-DEAT, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT-95/2006, alterado pela Portaria CAT-63/2016.

Processo SF 1000358-1089752/2017

Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso III - inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição, do artigo 30, do Decreto 45.490/00 (RICMS), devidamente apurada mediante regular Procedimento Administrativo, nos termos das manifestações do AFR autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe, e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DRTC-I-Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso II da Portaria CAT-95/2006, alterado pela Portaria CAT-63/2016, acolhe a proposta formulada e DETERMINA o enquadramento na situação cadastral NULA, com efeitos a partir de 28-01-2016 do contribuinte abaixo identificado:

ADVANCE COMÉRCIO DE PEÇAS E MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

IE 140.458.036.110 - CNPJ: 24.070.717/0001-78

Endereço: Rua Moises Marx, 702 - Bairro: Vila Aricanduva - São Paulo - SP - CEP: 03.507-000

Com fundamento no artigo 18, §1º, da Portaria CAT-95/2006, são considerados inidôneos todos os documentos fiscais de emissão atribuída à pessoa jurídica ADVANCE COMÉRCIO DE PEÇAS E MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA a partir de 28-01-2016.

Desta decisão caberá recurso ao Diretor Executivo da Administração Tributária - DEAT, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT-95/2006, alterado pela Portaria CAT-63/2016.

Processo SF 1000917-1074238/2017

Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso II - simulação do quadro societário da empresa e III - inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição, do artigo 30, do Decreto 45.490/00 (RICMS), devidamente apurada mediante regular Procedimento Administrativo, nos termos das manifestações do AFR autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe, e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DRTC-I-Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso II da Portaria CAT-95/2006, alterado pela Portaria CAT-63/2016, acolhe a proposta formulada e DETERMINA o enquadramento na situação cadastral NULA, com efeitos a partir de 18-03-2016 do contribuinte abaixo identificado:

GASS COMÉRCIO DE CONFECCOES E BORDADOS EIRELI - EPP

IE 140.640.386.118 - CNPJ: 24.418.075/0001-55

Endereço: Rua Bresser, 895- Bairro: Brás - São Paulo - SP - CEP: 03.017-000

Com fundamento no artigo 18, §1º, da Portaria CAT-95/2006, são considerados inidôneos todos os documentos fiscais de emissão atribuída à pessoa jurídica GASS COMÉRCIO DE CONFECCOES E BORDADOS EIRELI - EPP a partir de 18-03-2016.

Desta decisão caberá recurso ao Diretor Executivo da Administração Tributária - DEAT, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT-95/2006, alterado pela Portaria CAT-63/2016.

Processo SF 1000358-103387/2018

Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso III - inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição, do artigo 30, do Decreto 45.490/00 (RICMS), devidamente apurada mediante regular Procedimento Administrativo, nos termos das manifestações do AFR autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe, e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DRTC-I-Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso II da Portaria CAT-95/2006, alterado pela Portaria CAT-63/2016, acolhe a proposta formulada e DETERMINA o enquadramento na situação cadastral NULA, com efeitos a partir de 12-08-2016 do contribuinte abaixo identificado:

J.G.S. COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP

IE 141.148.909.114 - CNPJ: 25.534.712/0001-11

Endereço: Avenida Casa Grande, 1001 - Bairro: Vila Cunha Bueno - São Paulo - SP - CEP: 03.260-000

Com fundamento no artigo 18, §1º, da Portaria CAT-95/2006, são considerados inidôneos todos os documentos fiscais de emissão atribuída à pessoa jurídica J.G.S. COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP a partir de 12-08-2016.

Desta decisão caberá recurso ao Diretor Executivo da Administração Tributária - DEAT, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT-95/2006, alterado pela Portaria CAT-63/2016.

Processo SF 1000358-795714/2017

Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso III - inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição, do artigo 30, do Decreto 45.490/00 (RICMS), devidamente apurada mediante regular Procedimento Administrativo, nos termos das manifestações do AFR autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe, e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DRTC-I-Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso II da Portaria CAT-95/2006, alterado pela Portaria CAT-63/2016, acolhe a proposta formulada e DETERMINA o enquadramento na situação cadastral NULA, com efeitos a partir de 28-11-2016 do contribuinte abaixo identificado:

DISTRIBUIDORA TEC CENTER DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA - ME

IE 141.881.800.118 - CNPJ: 26.620.206/0001-08

Endereço: Rua Hannemann, 371 - Andar 1 - Loja 1009 - Bairro: Canindé - São Paulo - SP - CEP: 03.031-040

Com fundamento no artigo 18, §1º, da Portaria CAT-95/2006, são considerados inidôneos todos os documentos fiscais de emissão atribuída à pessoa jurídica DISTRIBUIDORA TEC CENTER DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA - ME a partir de 28-11-2016.

Desta decisão caberá recurso ao Diretor Executivo da Administração Tributária - DEAT, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT-95/2006, alterado pela Portaria CAT-63/2016.

Processo SF 1000371-825082/2017

Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso III - inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição, do artigo 30, do Decreto 45.490/00 (RICMS), devidamente apurada mediante regular Procedimento Administrativo, nos termos das manifestações do AFR autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe, e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DRTC-I-Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso II da Portaria CAT-95/2006, alterado pela Portaria CAT-63/2016, acolhe a proposta formulada e DETERMINA o enquadramento na situação cadastral NULA, com efeitos a partir de 19-07-2016 do contribuinte abaixo identificado:

KELY COMERCIAL LTDA - ME

IE 141.057.569.112 - CNPJ: 25.237.043/0001-16

Endereço: Rua Henrique Dias, 38 - Conj 51 - Bairro: Bras - São Paulo - SP - CEP: 03.009-020

Com fundamento no artigo 18, §1º, da Portaria CAT-95/2006, são considerados inidôneos todos os documentos fiscais de emissão atribuída à pessoa jurídica KELY COMERCIAL LTDA - ME a partir de 19-07-2016.

Desta decisão caberá recurso ao Diretor Executivo da Administração Tributária - DEAT, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT-95/2006, alterado pela Portaria CAT-63/2016.

Processo SF 1000374-726188/2017

Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso III - inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição, do artigo 30, do Decreto 45.490/00 (RICMS), devidamente apurada mediante regular Procedimento Administrativo, nos termos das manifestações do AFR autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe, e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DRTC-I-Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso II da Portaria CAT-95/2006, alterado pela Portaria CAT-63/2016, acolhe a proposta formulada e DETERMINA o enquadramento na situação cadastral NULA, com efeitos a partir de 14-07-2014 do contribuinte abaixo identificado:

STARFLEX COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

IE 143.706.616.117 - CNPJ: 20.629.174/0001-25

Endereço: Rua Doutor Claro Egidio, 65 - Galpao 02 - Bairro: Vila Taquari - São Paulo - SP - CEP: 08.230-410

Com fundamento no artigo 18, §1º, da Portaria CAT-95/2006, são considerados inidôneos todos os documentos fiscais de emissão atribuída à pessoa jurídica STARFLEX COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA a partir de 14-07-2014.

Desta decisão caberá recurso ao Diretor Executivo da Administração Tributária - DEAT, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT-95/2006, alterado pela Portaria CAT-63/2016.

Processo SF 1000380-513434/2017

Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso III - inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição, do artigo 30, do Decreto 45.490/00 (RICMS), devidamente apurada mediante regular Procedimento Administrativo, nos termos das manifestações do AFR autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe, e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DRTC-I-Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso II da Portaria CAT-95/2006, alterado pela Portaria CAT-63/2016, acolhe a proposta formulada e DETERMINA o enquadramento na situação cadastral NULA, com efeitos a partir de 07-06-2016 do contribuinte abaixo identificado:

SCORPIONS COMERCIAL EIRELI - EPP

IE 140.912.057.117 - CNPJ: 24.950.726/0001-53

Endereço: Avenida Sao Miguel, 5521 - Bairro: Parque Boturu - São Paulo - SP - CEP: 03.871-100

Com fundamento no artigo 18, §1º, da Portaria CAT-95/2006, são considerados inidôneos todos os documentos fiscais de emissão atribuída à pessoa jurídica SCORPIONS COMERCIAL EIRELI - EPP a partir de 07-06-2016.

Desta decisão caberá recurso ao Diretor Executivo da Administração Tributária - DEAT, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT-95/2006, alterado pela Portaria CAT-63/2016.

Processo SF 1000358-314812/2018

Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso I - simulação de existência do estabelecimento ou da empresa, do artigo 30, do Decreto 45.490/00 (RICMS), devidamente apurada mediante regular Procedimento Administrativo, nos termos das manifestações do AFR autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe, e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tribut